



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

**NORMAS DO PROGRAMA PARA A CONCESSÃO DE
BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL/CAPES**

(Aprovadas em Reunião Ordinária da Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ de 08 de junho de 2016; revisão aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ em Reunião Extraordinária de 31 de outubro de 2023)

DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Resolução da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Música da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGM-UFRJ) dispõe sobre as normas internas para a distribuição de bolsas do Programa de Demanda Social – DS/CAPES, considerando o que determinam a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 (Regulamento do Programa DS/CAPES), a Portaria CAPES Nº 79, de 28 de abril de 2023, a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023 e finalmente a Instrução Normativa CEPG-UFRJ Nº 110, de 02 de outubro de 2023, passando a vigorar na data de sua aprovação.

Parágrafo Único – O instrumento básico do Programa de Demanda Social (DS) é a concessão de bolsas aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico, razão pela qual as normas internas estabelecidas pelo PPGM-UFRJ para a concessão de bolsas do Programa DS/CAPES visarão, sobretudo, contemplar os alunos de melhor aproveitamento acadêmico, considerados ainda os parâmetros de priorização descritos neste documento.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º – As bolsas concedidas no âmbito do Programa DS/CAPES consistem em pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante do Regulamento do Programa DS/CAPES;

Parágrafo § 1º – Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 2º – As bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa DS/CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- I. Do acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa DS/CAPES com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II. Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

DOS REQUISITOS

Art. 3º – Ao ingressarem no PPGM-UFRJ, todos os alunos são, automaticamente, considerados candidatos às bolsas do Programa DS/CAPES, observando-se, contudo, os seguintes requisitos:

- I. Só poderão concorrer a bolsas alunos que não tenham reprovações em disciplinas cursadas no PPGM-UFRJ, seja como aluno matriculado ou aluno externo;
- II. Os candidatos deverão estar em condições de preencher todas as exigências estabelecidas no Regulamento do Programa de Demanda Social/CAPES.
- III. Os candidatos deverão fornecer ao PPGM-UFRJ os documentos comprobatórios referentes à sua produção bibliográfica e/ou artística.
- IV. Os candidatos deverão ter seus Currículos Lattes atualizados por ocasião da avaliação.

Parágrafo Único – O PPGM-UFRJ não se responsabiliza por eventuais omissões ou falhas no fornecimento de informações por parte dos candidatos, a se realizar através de preenchimento de formulário *online* e pelo e-mail posgraduacao@musica.ufrj.br.

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º – A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- III. Não ter reprovações em disciplinas ao longo do período de concessão inicial ou de suas renovações.

§ 1º – Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outros programas de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º – A Bolsa será concedida até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso de Mestrado ou até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso de Doutorado, a partir do que o aluno perderá o direito à bolsa, mesmo ainda não tendo defendido sua Dissertação ou Tese.

§ 3º – Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 5º – A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsas CAPES/DS a qualquer tempo, com a imediata substituição por outro aluno do PPGM-UFRJ:

- I. Por infringência à disposição do Regulamento do Programa de Demanda Social/CAPES, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais;
- II. Por conclusão de curso;
- III. Por impedimentos surgidos no decorrer da vigência da bolsa.

Art. 6º – A bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos, com devida justificativa:

- I. Por até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
- II. Por até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º – A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º – Não ocorrerá a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 7º – Não haverá suspensão da bolsa quando o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de 02 (dois) a 06 (seis) meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD (Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico) ou demais acordos de natureza semelhante.

DO ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DS/CAPES COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 8º – A Comissão de Bolsas CAPES/DS procederá à implementação das bolsas, sem acúmulo de rendimentos, dando prioridade a:

- I. Discentes ingressantes por ações afirmativas – nos termos do Art. 15º das presentes normas – e/ou em condições de vulnerabilidade social, conjunto dentro do qual serão priorizados aqueles que não apresentem outros rendimentos, conforme recomendação da Instrução Normativa CEPG-UFRJ Nº 110, de 02 de outubro de 2023. 15º
- II. Discentes sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ao PPGM-UFRJ, ou com vínculo empregatício sem recebimento de vencimentos e liberados das atividades profissionais.

Art. 9º – Após a distribuição das bolsas tal como descrita no Art. 8º, a Comissão de Bolsas CAPES/DS considerará – em casos de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, e considerando primeiramente os discentes em situações de vulnerabilidade socioeconômica e, em seguida, de menor rendimento médio mensal – o acúmulo de bolsas com outras atividades descrito segundo os seguintes critérios de prioridade, referentes às condições dos discentes de Pós-Graduação:

- I. Discentes ingressantes por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas no PPGM-UFRJ – nos termos do Art. 15º das presentes normas;
- II. Discentes atuantes no magistério e demais profissões da educação básica que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- III. Discentes que atuem como Professores Substitutos em IES federais, estaduais e municipais;
- IV. Discentes cujos rendimentos de atividades profissionais sejam inferiores ao valor da bolsa;
- V. Discentes que atuem nos serviços públicos em geral ou serviços privados e que possuem carga horária de trabalho semanal menor ou igual a 30 horas não conflitantes com as atividades da Pós-Graduação, que, portanto, possuam maior disponibilidade de tempo para se dedicar ao curso de Pós-Graduação;
- VI. Discentes que atuem em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de pesquisa no âmbito da Pós-Graduação, com solicitação de liberação parcial de carga horária para atuação como bolsista;

VII. Discentes que atuem em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de pesquisa no âmbito da Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Resguardadas as prioridades estabelecidas nos itens I a VII acima, será permitida a concessão de bolsas para discentes que atuam como servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 10 – A caracterização da vulnerabilidade socioeconômica referida nos Art. 8º e 9º das presentes normas será aferida através de Termo Autodeclaratório Discente, documento de livre elaboração do interessado que deverá ser enviado para o e-mail posgraduacao@musica.ufrj.br.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11º – São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS, formada por 05 (cinco) membros, incluídos o Coordenador do Programa, um membro da Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ, um representante docente externo à Comissão Deliberativa, e dois Representantes Discentes (preferencialmente um mestrando e um doutorando):

- I. Observar as normas de concessão de bolsas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, considerados também os parâmetros de priorização descritos neste documento, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para sua verificação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) ou pela CAPES.
- IV. Manter e tornar público arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a comunidade acadêmica do PPGM-UFRJ e para a CAPES.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 12º – Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, sob pena de cancelamento de sua Bolsa:

- I. Ter dedicação integral às atividades do PPGM-UFRJ, salvo nas hipóteses elencadas no Art. 9º das presentes normas;
- II. Cumprir todos os prazos estabelecidos pelo PPGM-UFRJ;
- III. Realizar seu Exame de Qualificação até o final do 18º (décimo oitavo) mês do curso de Mestrado ou até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso de Doutorado;
- IV. Participar como autor e/ou como organizador de Atividades Acadêmicas de iniciativa do PPGM-UFRJ (Colóquios, Congressos etc.)
- V. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 13º – A mudança de nível, com progressão direta do curso de Mestrado para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ, dar-se-á nos termos do

Art. 28 do Regulamento do Programa, com o exposto propósito de dar continuidade à pesquisa iniciada no Mestrado Acadêmico, ainda que haja mudança de Linha de Pesquisa e/ou orientador.

- I. A Coordenação do PPGM-UFRJ comunicará a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ, para posterior informação à CAPES, o nome do bolsista promovido, para efeito de transformação da bolsa de Mestrado para o Doutorado;
- II. O aluno beneficiado deverá ter sido bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses;
- III. O limite anual da concessão de bolsas do Programa DS/CAPES que implique na transformação do nível Mestrado para o Doutorado será de 20% do total do PPGM-UFRJ, com um número máximo de três (03) promoções anuais;
- IV. Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelo PPGM-UFRJ, terão suas bolsas complementadas para o nível de Doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA

Art. 14º – A pontuação para a seleção de bolsistas consiste na soma de pontos, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Nota da Prova Dissertativa Geral do processo seletivo (valor absoluto: número de pontos obtidos na prova), ou, no caso de ingressantes a partir de 2023, Média Final obtida no processo seletivo;
- II. Conceitos acumulados em disciplinas coletivas do PPGM-UFRJ, como aluno externo ou regular na vigência da matrícula atual no Programa (conceitos regularmente lançados no SIGA):
 - a) 03 (três) pontos para cada conceito “A”;
 - b) 02 (dois) pontos para cada conceito “B”;
 - c) 01 (um) ponto para cada conceito “C”.
- III. Conceitos acumulados em disciplinas coletivas na vigência de matrícula anterior em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* no país credenciado pelo órgão competente do Ministério da Educação ou em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* no exterior (caso em que condicionar-se-á a computação dos conceitos à apresentação de Diploma e Histórico Acadêmico integralizado correspondente, devidamente revalidados) de mesma nomenclatura ou Área afim, até o limite de 180 (cento e oitenta) horas equivalentes a disciplinas relacionadas à Área de Concentração para alunos do Mestrado e de 240 (duzentas e quarenta) para alunos do Doutorado, conforme estabelecido pelo Art. 45 do Regulamento do PPGM-UFRJ:
 - a) 03 (três) pontos para cada conceito “A”;
 - b) 02 (dois) pontos para cada conceito “B”;
 - c) 01 (um) ponto para cada conceito “C”.
- IV. Publicações e/ou produções artísticas vinculadas à Área de Concentração do discente no PPGM-UFRJ e declaradas no Currículo Lattes, em eventos, colóquios e congressos, incluídos os 04 (quatro) anos anteriores à matrícula no Programa, com comprovação das produções e envio de textos e/ou registros (partituras de obras musicais ou registros fonográficos ou videográficos de composições e/ou performances musicais) para o endereço eletrônico posgraduacao@musica.ufrj.br em arquivo PDF único nomeado da seguinte forma:

“NOMECompleto_DRE_PRODUCOES” (com *links* válidos de acesso, quando for o caso), de acordo com o Art. 3, item III das presentes normas:

- a) 02 (dois) pontos para cada texto completo (autoria ou coautoria livros ou capítulos de livros, artigos em periódicos e artigos em anais de eventos científicos), produção artística solo ou orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação;
- b) 01 (um) ponto para cada resumo (em anais de eventos científicos), produção artística coletiva ou apresentação de pôster aceito por Comissão Científica de congresso e evento afim.

§ 1º – Em caso de empate após a aplicação dos critérios acima, serão aplicados critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Quantidade de conceitos “A”;
- II. Quantidade de publicações de textos completos e/ou de produções artísticas solo;
- III. Quantidade de publicações de resumos e/ou de produções artísticas coletivas;
- IV. Sorteio.

§ 2º – Para a computação de conceitos obtidos como aluno externo do PPGM-UFRJ e o aproveitamento de estudos anteriores à matrícula atual no Programa descrito no item III acima, exigir-se-á consignação em Histórico Escolar da carga horária respectiva.

§ 3º – O aproveitamento de créditos obtidos durante a vigência da matrícula atual no PPGM-UFRJ em disciplinas coletivas de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no país credenciado pelo órgão competente do Ministério da Educação, ou ainda de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* no exterior de mesma nomenclatura ou Área afim, será considerado para fins de pontuação de que trata o presente artigo somente após apreciação da documentação respectiva e aprovação do aproveitamento pela Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ, com consignação em Histórico Escolar dos créditos respectivos.

Art. 15º – A pontuação acima detalhada será consolidada em duas listas, uma destinada a ampla concorrência, outra a discentes ingressantes no Programa em vagas para cotas de ações afirmativas (negros, indígenas ou pessoas com deficiência).

Parágrafo Único – A reserva de bolsas do Programa DS/CAPES no âmbito do PPGM-UFRJ corresponderá a 40% do total de suas bolsas de Mestrado e Doutorado, vinculando-se à autodeclaração documentada realizada no ato de inscrição nos processos seletivos de ingresso do Programa, sem prejuízo de deliberações supervenientes de Comissões de Heteroidentificação da UFRJ.

Art. 16º – Para a distribuição final de bolsas pela Comissão de Bolsas CAPES/DS, ao resultado da computação de pontos efetuada segundo a metodologia explicitada no Art. 14º acima será aplicada a priorização descrita no Art. 8º para discentes em situação de vulnerabilidade social, discentes sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ao PPGM-UFRJ, e discentes com vínculo empregatício mas sem recebimento de vencimentos e liberados das atividades profissionais, após o que serão consideradas as hipóteses e critérios especificados no Art. 9º. Observando-se a reserva de vagas prevista no Art. 15º das presentes normas, a priorização aqui descrita aplicar-se-á separadamente a cada uma das duas listas consolidadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ, com possibilidade recurso à Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ.